



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2026**

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2026**, conforme **Processo Administrativo n.º 041/2026**, **Edital nº 017/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **59.895.140 KAUAN DE AGUSTINHO BIGUELINI**, CNPJ nº 59.895.140/0001-18.com sede na Rua General Osorio Nº 255, Bairro Limeira – Pinhal Grande/RS, representada por seu Sócio Administrador KAUAN DE AGUSTINHO BIGUELINI, CPF nº 036.550.760-10, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 – OBJETO**

1.1 Registro de preços para a contratação de mão de obra para a execução de serviços relacionados ao Programa Habitacional “Um telhado para o amanhã”.

1.1.1. A mão de obra refere-se a substituição de telhas de fibrocimento de 4 mm por telhas de fibrocimento de 6 mm em telhados de edificações populares localizadas nas áreas urbana e rural do Município, incluindo o reforço do ripamento existente e a execução de todos os serviços complementares necessários à perfeita estanqueidade e acabamento das coberturas.

| ITEM | QUANT            | UNID | DESCRIÇÃO                                                                      | VALOR UNITÁRIO<br>POR M² |
|------|------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01   | 500<br>a<br>2500 | M²   | Mão de obra para serviços do Programa Habitacional “Um Telhado para o Amanhã”. | R\$ 26,70                |

**02 - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, **com início no dia 06 de maio de 2026 e finalizando no dia 06 de maio de 2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

**02.1-** Caso haja a prorrogação da ata de registro de preços, o valor da proposta será reajustado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) dos últimos 12 meses, com data-base a data de apresentação das propostas.

**03 – CONTRATO**

Os itens adquiridos serão registrados nessa Ata. Serão emitidas notas de empenho com as empresas conforme as necessidades das secretarias, com posteriores solicitações.

**04 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

09.05. 08.244.0017.2167 – Apoio ao Programa Habitacional Um Telhado para o Amanhã

3.3.3.90.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa Principal: 47.593

Despesa Secundária: 48.247

**05. DA PRESTAÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação conforme demanda;

**5.2.** O profissional deverá utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas;

**5.3.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

**5.4.** O fornecimento de materiais e peças necessárias será de responsabilidade da Prefeitura, salvo quando especificado em contrário.

**5.5.** Verificada a não conformidade de algum serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5.6.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em diversas localidades do Município de Pinhal Grande / RS.

**5.7.** A empresa contratada deverá adaptar-se às condições físicas, operacionais e de acesso do local, respeitando normas de segurança, circulação de pessoas e eventuais restrições impostas pela CONTRATANTE, garantindo a execução adequada e segura dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

- 5.8. O prazo máximo em que a edificação poderá permanecer descoberta será de 8 (oito) horas, devendo o serviço iniciar-se pela manhã e ser concluído no mesmo dia.
- 5.9. Não será permitido deixar a edificação descoberta durante o período noturno;
- 5.10. A execução deverá respeitar as normas técnicas de segurança e de montagem de telhas de fibrocimento (NBR 15210).

**06- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:**

- 6.1. O pagamento será efetuado por serviço executado, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta corrente, sendo que as custas, se houverem, decorrentes desta transação ficarão a cargo da empresa.
- 6.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.
- 6.5. O preço registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, salvo na hipótese de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada
- 6.6. O beneficiário do contrato poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, sempre acompanhado de documentação que comprove a pertinência do pedido. Até a decisão final da administração o valor será o efetivamente registrado.

**07. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 7.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
- 7.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.5. Dentro do prazo previsto no item 6.4. o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **08. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**8.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**8.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**8.1.3** A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.

**8.1.4** A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

**8.1.5** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

**8.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 8.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**8.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **09. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.2** - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 meses, com data-base a data de apresentação da proposta.

**9.2.1** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

## **10. GESTÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**10.2** A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

**10.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil Raieli Rubin – CREA PR 182780/D.

**10.4** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**11.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **12- PENALIDADES**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**13.2** – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**13.3** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal Requerente, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **14. DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital de Licitação, no Memorial Descritivo, no Termo de Referência, na Proposta apresentada e em todos os demais documentos que integram o presente instrumento contratual, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

### **15 – FORO**

**15.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Júlio de Castilhos.

**15.2.** E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal, e pelo representante da empresa registrada nesta ata. A presente ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

---

deve ser rubricada, assinada e carimbada. Assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de maio de 2026.

---

**LUCAS MICHELON**  
**PREFEITO DE PINHAL GRANDE**

---

**59.895.140 KAUAN DE AGUSTINHO BIGUELINI**  
**CNPJ nº 59.895.140/0001-18**